LEI MUNICIPAL N° 5.044

Altera a Lei Municipal n° 4655/94.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a ser a seguinte a redaçπo dos artigos 1°, 3° e 4° da Lei Municipal n° 4655/94:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos tributários, inscritos ou nπo em Dívida Ativa, mediante requerimento do contribuinte e assinatura do Termo de Confissπo de Dívida.

"Art. 3° - O fornecimento de Certidπo negativa de Tributos Municipais para o contribuinte com débito parcelado dependerá do fornecimento de garantia real ou aval e de quitaçπo de 30% (trinta por cento) da dívida vincenda.

"Art. 4° - O valor do débito será convertido em UFIR dividindo-se o resultado pelo número de parcelas a pagar."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE MARÇO DE 1997

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo